

Edital nº 01/2013-COFORM-SEGES

CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Educação informam que realizarão concurso para promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, contida no processo nº 106847/2012-12, e nos termos da Lei Complementar nº 752/2012 e alterações subsequentes e da Lei nº 4623/84 e de acordo com as instruções especiais que ficam fazendo parte deste Edital, que será homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão, na medida que se encerrar o processo classificatório:

I – Instruções Especiais

1. O Concurso Público destina-se, inicialmente, ao preenchimento das vagas dos cargos conforme tabela no item 4, e, posteriormente, dos que vierem a vagar ou que forem eventualmente criados por lei durante o prazo de vigência do presente certame, que serão providos de acordo com a Lei Complementar nº 752/2012 e suas alterações posteriores.
2. A promoção para provimento de cargos na classe de Especialista dar-se-á da seguinte forma:
 - a) Professor de Educação Básica I e II para Especialista de Educação I;
 - b) Especialista de Educação I para Especialista de Educação II;
 - c) Especialista de Educação II para Especialista de Educação III.
3. A descrição sumária das atribuições dos cargos faz parte do ANEXO I do presente Edital.
4. Os cargos, pré-requisitos e as vagas são os constantes do quadro abaixo:

Cargos	Pré-requisitos	Remuneração / carga horária	Vagas
Especialista de Educação I – Assistente de Direção	-Diploma de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou equivalente; ou -Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação – Lato Sensu em Administração Escolar ou equivalente com carga horária mínima de 360 horas; ou -Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação - Stricto Sensu em Educação. - 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos	R\$ 2.337,77 (nível de vencimento P) + R\$ 310,86 (auxílio alimentação) + R\$ 1.754,80 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	12

<p>Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico</p>	<p>-Diploma de Pedagogia com qualquer habilitação em especialização de educação ou equivalente; ou</p> <p>-Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação – Lato Sensu nas áreas de Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou equivalente com carga horária mínima de 360 horas; ou</p> <p>-Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação Stricto Sensu em Educação.</p> <p>- 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos</p>	<p>R\$ 2.337,77 (nível de vencimento P) + R\$ 310,86 (auxílio alimentação) + R\$ 1.754,80 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais</p>	<p>11</p>
<p>Especialista de Educação I – Orientador Educacional</p>	<p>-Diploma de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou equivalente; ou;</p> <p>-Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação – Lato Sensu em Orientação Educacional ou equivalente com carga horária mínima de 360 horas; ou</p> <p>- Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação Stricto Sensu em Educação.</p> <p>- 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos</p>	<p>R\$ 2.337,77 (nível de vencimento P) + R\$ 310,86 (auxílio alimentação) + R\$ 1.754,80 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais</p>	<p>12</p>
<p>Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino</p>	<p>-Diploma de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou equivalente; ou</p> <p>- Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação – Lato Sensu em Administração Escolar ou equivalente com carga horária mínima de 360 horas; ou</p> <p>-Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação Stricto Sensu em Educação.</p> <p>- 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de especialista de educação I, no magistério público municipal de Santos</p>	<p>R\$ 2.337,77 (nível de vencimento P) + R\$ 310,86 (auxílio alimentação) + R\$ 2.279,10 (Função Técnica de Educação II). 40 horas semanais</p>	<p>39</p>
<p>Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino</p>	<p>-Diploma de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou equivalente; ou</p> <p>-Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação – Lato Sensu em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou equivalente com carga horária mínima de 360 horas; ou</p> <p>-Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação Stricto Sensu em Educação.</p> <p>-03 (três) anos de efetivo exercício no cargo</p>	<p>R\$ 2.337,77 (nível de vencimento P) + R\$ 310,86 (auxílio alimentação) + R\$ 3.103,00 (Função Técnica de Educação III). 40 horas semanais</p>	<p>14</p>

	de especialista de educação II, no magistério público municipal de Santos		
--	---	--	--

5. Somente poderão se inscrever no certame os servidores que estiverem exercendo atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santos.

6. Até a data da inscrição o candidato deverá possuir como pré-requisito 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual.

7. Estarão aptos a concorrer à promoção a Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino os Especialistas de Educação I que se tornarem estáveis até a data da inscrição.

7.1. A inscrição dos Especialistas de Educação I que preencherem os requisitos para aquisição da estabilidade, na forma do item anterior, mas que o ato declaratório ainda não tenha sido publicado, será deferida condicionalmente até a confirmação da aquisição da estabilidade.

II – Da Inscrição

1. As inscrições dos Professores e Especialistas interessados na promoção na Carreira do Magistério serão realizadas no período de **09 a 18/10/2013** exclusivamente pela internet no site www.ibamsp-concursos.org.br.

2. O candidato poderá inscrever-se para os três cargos de Especialista de Educação I (Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional), desde que preencha os pré-requisitos de cada cargo.

3. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

4. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou intempestiva ou por qualquer outra via não especificada neste Edital. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

5. O IBAM e a Prefeitura de Santos não se responsabilizam por solicitações de inscrição via *Internet* não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou a admissão do candidato, desde que verificada falsidade das declarações ou irregularidades nos documentos.

7. Após o período de inscrições, serão publicadas somente as inscrições indeferidas.

8. O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova ou de prova especial deverá solicitá-la no momento das inscrições.

8.1. O candidato que não o fizer no momento das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

8.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

9. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

9.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

9.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

9.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

9.4. Exceto no caso previsto no item 9.1, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

III – Das Provas

1. O concurso de promoção para todos os cargos deste Edital constará de uma prova objetiva e de provas de títulos, de caráter classificatório.

2. Será realizada uma prova objetiva para cada cargo de Especialista de Educação I que o candidato se inscrever.

3. As Provas de Títulos estarão definidas no Capítulo V deste Edital.

IV – Da Prova Objetiva

1. O concurso para todos os cargos deste Edital constará de uma prova objetiva de caráter classificatório, contendo 40 (quarenta) questões em forma de teste de múltipla escolha, que versarão sobre Conhecimentos Específicos inerentes ao cargo, constantes na bibliografia do ANEXO II.

2. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta), considerando-se 1,5 (um e meio) pontos por questão.

3. A prova terá a duração de 3(três) horas.

4. A aplicação das provas objetivas para o provimento dos cargos dar-se-á, conforme tabela abaixo:

Cargo	Data e período
Especialista de Educação I – Assistente de Direção	10/11 - manhã
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico	10/11 - tarde
Especialista de Educação I – Orientador Educacional	9/11 - noite
Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino	10/11 - manhã
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino	10/11 - manhã

5. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente através de Editais de Convocação para Provas, a serem publicados no Diário Oficial de Santos.

6. O candidato deverá comparecer ao local designado, **pelo menos 30 minutos antes**, munido de documento de identidade com foto, que bem o identifique, caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.1. O não comparecimento às provas, no horário e local descrito, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato, que será eliminado do concurso.

7. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

7.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o cartão-resposta, sob pena de eliminação do concurso público, por impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

7.4. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.

7.5. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.

7.6. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.7. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.

8. Motivará a eliminação do candidato do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital e/ou em outras relativas ao concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos

e/ou nas instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas e do candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local antes de decorrida uma hora do início das provas;
- f) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- i) não devolver integralmente o material recebido;
- j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
- k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

9. O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

9.1 O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como bip, telefone celular, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, poderá resultar em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

V – Das Provas de Títulos

1. Serão considerados os seguintes títulos, aos quais serão atribuídas pontuações específicas, limitado ao valor máximo de 40 (quarenta) pontos, observando-se o limite máximo de 10 (dez) pontos para os certificados acadêmicos, 10 (dez) pontos para o tempo de serviço no cargo efetivo e 20 (vinte) pontos para o tempo de substituição no cargo pretendido, conforme tabela abaixo.

1.1. Na somatória dos títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

1.2. Não será computado como título aquele que se constituir pré-requisito para a inscrição no concurso.

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutor na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC	Diploma ou certificado/certidão acompanhado de Histórico Escolar, bem como o estipulado no item 7.1.	5,0	1	5,0
Mestre na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC	Diploma ou certificado/certidão acompanhado de Histórico Escolar, bem como o estipulado no item 7.1.	3,0	1	3,0
Curso de Especialização, Nível Superior – Lato-Sensu com carga horária mínima de 360 horas, na área da Educação	Diploma ou certificado/certidão acompanhado de Histórico Escolar, bem como o estipulado no item 7.1.	1,0	3	3,00
Tempo de efetivo exercício no cargo até 30/06/2012	Contagem realizada pelo DEGEP/SEGES	0,5 ao ano	20 anos	10,00
Tempo de substituição no cargo pretendido até 30/06/2012	Contagem realizada pela SEDUC	2,0 ao ano	10 anos	20,00

2. Para o tempo de efetivo exercício será excluído o tempo de interstício de 3 (três) anos.

3. Não serão computados pontos para o tempo de efetivo exercício para os professores afastados do cargo no desempenho de atividades não correlatas às do Magistério.

4. Os títulos deverão ser entregues nos dias 22, 23 e 24/10 no CAIS Santista, sito à Rua Sete de Setembro, nº 34, Vila Nova, Santos, das 10 às 17 horas.

4.1. Não será publicado Edital de Convocação para entrega dos títulos.

4.2. Não serão enviados e-mails ou cartões de convocação para entrega dos títulos.

5. Os certificados/certidões de conclusão dos cursos acompanhados do histórico escolar ou diplomas, devidamente registrados, deverão ser expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e emitidos em papel timbrado da Instituição, estando vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

6. Na entrega de Títulos não serão aceitos protocolos dos documentos, os quais deverão ser apresentados em **cópias autenticadas**, para serem rubricadas pelo receptor.

6.1. Não serão aceitas cópias simples.

7. Os candidatos deverão apresentar os respectivos títulos em envelope identificado com nome por extenso, número do documento de identidade e número da inscrição no concurso, acompanhado de relação em 2 (duas) vias, sem rasuras ou emendas, assinada, em que será descrito cada título, conforme modelo constante do ANEXO III.

7.1. No momento da entrega dos comprovantes de títulos acadêmicos, o candidato deverá entregar também os documentos comprobatórios para a habilitação no cargo pretendido, atendendo também o estabelecido no item 5, deste Capítulo, sob pena de não ser considerado o título acadêmico.

7.2. A segunda via de relação de títulos, com o carimbo do órgão receptor e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento dos documentos, será devolvida ao candidato após a conferência.

8. Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9. Não serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos no item 4 deste Capítulo ou em desacordo com o disposto neste Capítulo.

10. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

11. Comprovada, durante a realização do concurso e até a vigência do mesmo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.

12. A avaliação dos títulos será feita por Comissão constituída pelo IBAM e pela Prefeitura e o seu resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial de Santos.

VI – Da Classificação dos Candidatos

1. A Classificação dos candidatos habilitados para o presente concurso será publicada no Diário Oficial de Santos.

2. A pontuação final dos candidatos habilitados para cada cargo será igual à somatória dos pontos obtidos na prova objetiva e nas provas de títulos.

3. Havendo empate no resultado da pontuação final, utilizar-se-á, sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

3.1. maior pontuação na prova objetiva;

3.2. maior pontuação na prova de certificados acadêmicos;

- 3.3. maior pontuação no tempo de substituição no cargo pretendido;
- 3.4. mais idoso;

4. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e por cargo.

5. O candidato que não comparecer à prova objetiva será eliminado do certame.

VII – Dos Recursos

1. O candidato poderá interpor recurso relativo a cada etapa do concurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, tendo como início o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido ou à publicação dos resultados no Diário Oficial de Santos.

2. Os recursos deverão ser interpostos via *internet* de acordo com instruções contidas nos Editais de divulgação dos eventos.

3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4. Os recursos deverão ser redigidos em termos convenientes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição dentro do prazo estabelecido.

4.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

4.2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

4.3. Não será admitido recurso do recurso.

5. Admitido o recurso, caberá à Comissão do Concurso manifestar-se pela alteração ou manutenção do ato recorrido, e determinar a sua publicação no Diário Oficial de Santos.

6. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 1 deste capítulo.

7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) da prova objetiva eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes nas provas, independente de formulação de recurso.

8. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
10. No caso de recurso em pendência à época da realização das provas, o candidato participará condicionalmente do concurso, até que o resultado do recurso seja publicado.
11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
12. Na ocorrência do disposto nos itens 7, 10 e 11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato.
13. O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial de Santos.

VIII – Do Provimento dos Cargos

1. A nomeação dos candidatos habilitados no concurso para a promoção na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á para os cargos vagos, de acordo com o número constante no item 4, do Capítulo I, observada a ordem de classificação final.
2. As nomeações dos classificados para o provimento por promoção dos cargos vagos serão feitas através de publicação no Diário Oficial de Santos, que estabelecerá horário, dia, local e documentação necessária para a apresentação do candidato.
3. Perderá o direito da promoção na Carreira do Magistério Público Municipal o candidato que deixar de tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.
4. Após a nomeação, no momento da posse, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo I – Das Instruções Especiais.

IX – Das Disposições Finais

1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital.
2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, provas ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações

ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.

3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

4. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial de Santos.

5. O preenchimento dos cargos estará sujeito às necessidades e à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Santos, não havendo, portando, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados.

6. O presente concurso terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão do Concurso e, quando for o caso, pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e pelo IBAM.

8. A Prefeitura Municipal de Santos e o IBAM não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

9. O resultado final do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Gestão.

Santos, 07 de outubro de 2013.

Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes

Viviane Barcelos Bezerra Cordella

Daniel de Sousa Silva

Flávio Balula Junior

Venúzia Fernandes do Nascimento

COMISSÃO COORDENADORA

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) Especialista de Educação I – Assistente de Diretor

Atuar com o Diretor da Unidade de Ensino na dinâmica das atividades diárias e representá-lo em seus impedimentos legais, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria de Educação, promovendo o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente.

2) Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico

Planejar, coordenar e avaliar periodicamente o trabalho do corpo docente e o processo de aprendizagem e de recuperação dos alunos, atendendo às atribuições específicas previstas na legislação vigente.

3) Especialista de Educação I – Orientador Educacional

Orientar, acompanhar e coordenar juntamente com a equipe gestora, atividades de orientação educacional no processo de integração do corpo docente, discente e famílias, promovendo o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente.

4) Especialista de Educação II- Diretor de Unidade de Ensino

Liderar e garantir a gestão administrativa, pedagógica e de recursos educacionais, promovendo a consecução eficaz da política educacional do sistema, o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais e o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente.

5) Especialista de Educação III- Supervisor de Ensino

Promover a integração eficaz da política educacional do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas da Educação, assim como promover a orientação, acompanhamento e avaliação do processo educativo nos diferentes níveis e modalidades do Ensino, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO II - BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA COMUM A TODOS OS CARGOS

1-LEGISLAÇÃO

1.1-Legislação federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 05 de outubro de 1988, Artigos 205 ao 214, 227 ao 229.
- Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações posteriores.
- Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações posteriores.
- Resolução CNE/CEB nº 04/10– Define Diretrizes Gerais para Educação Básica.
- Resolução CNE/CEB nº 07/10 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos.
- Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 03/10 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- Resolução CNE/CEB nº 04/09 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005- Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011- Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- Resolução CNE/CP nº 01/04 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

1.2-Legislação municipal:

- Lei Orgânica do Município de Santos. Art.196 a 205.
- Lei Nº 4623, de 12 de junho de 1984. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.
- Regimento Escolar das Escolas Municipais de Santos.
- Lei Complementar 752, de 30 de março de 2012- Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Santos. Publicada no Diário Oficial do município de Santos em 31/03/2012.
- Lei Complementar 768, de 29 de junho de 2012- Altera dispositivos da lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 30/06/2012.
- Lei nº 2651, de 27 de novembro de 2009 - Dispõe sobre o CONSELHO DE ESCOLA, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 28/11/2009.
- Parecer CME n.º 002/05 - Proposta de Implantação na Rede Municipal de Ensino de Santos do previsto no art. 6º da Lei Federal 9.394/1996 alterada pela Lei Federal

- 11.114/2005, qual seja ensino fundamental de 9 anos. Publicado no Diário oficial do município de Santos em 22/09/2005.
- Deliberação nº 001/2005 - Institui, na Rede Municipal de Ensino de Santos, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Publicado no Diário oficial do município de Santos em 22/09/2005.
 - Deliberação CME Nº 004/2006 - Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 21/12/2006.
 - Deliberação CME Nº 002/2007- Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 25/08/2007.
 - Deliberação CME Nº 002/2010 - Dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 25/05/2010.
 - Deliberação CME Nº 004/2011- Adequação de nomenclatura e de proporção adulto/criança do nível de ensino Educação Infantil oferecido pela Rede Municipal de Educação de Santos. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 25/11/2011.

2 – PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL

- BRASIL. Ministério da Educação SEESP. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. MEC/ SEESP, 2008. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

3 - LIVROS E ARTIGOS

- AQUINO, Julio Groppa. Ética na escola: a diferença que faz diferença. In: AQUINO, J. Groppa (org.). Diferenças e preconceitos na escola. Alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. O desafio da educação para a cidadania. In: AQUINO, J. Groppa (org.). Diferenças e preconceitos na escola. Alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.
- ITANI, Alice. Vivendo o preconceito em sala de aula. In: AQUINO, J. Groppa (org.). Diferenças e preconceitos na escola. Alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.
- VEIGA, Ilma Passos. (org.) Projeto Político-Pedagógico da Escola: uma construção possível. Campinas, SP: Papyrus, 2011.
- Gestão, Coordenação e Orientação Educacional: trabalho integrado para o bom funcionamento da escola. Disponível em <http://www.periodicos.unir.br/index.php/propesq/article/viewFile/394/416>. Acesso em 04 de julho de 2013.

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ASSISTENTE DE DIREÇÃO

- LÜCK, Heloisa (ET ALL). A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- LÜCK, Heloisa. Gestão Educacional: uma questão paradigmática. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- SZIMANSKI, H. A relação família/escola: desafios e perspectivas. Brasília: Liber Livros, 2010.

- Decreto Municipal nº4707, de 05 de dezembro de 2006- Aprova o ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 06/12/2006.
- Decreto Municipal nº 4770, de 09 de março de 2007- Altera dispositivos do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do Município de SANTOS, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 10/03/2007.
- Decreto Municipal nº 4898, de 03 09 2007- Altera dispositivo do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, aprovado pelo DECRETO N.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 04/09/2007.
- Decreto Municipal nº 5256, de 30 de dezembro de 2008- Altera, acresce e revoga dispositivos do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, aprovado pelo Decreto n.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006.Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 31/12/2008.
- Lei 2632, de 13 de julho de 2009- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 14/07/2009.
- Decreto Municipal nº5479,de 23 de dezembro de 2009- Regulamenta a LEI Nº 2.632, de 13 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO de SANTOS. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 24/12/2009.
- Resolução FNDE nº 9, de 02 de março de 2011- Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
- Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013- Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I- ORIENTADOR EDUCACIONAL

- GIACAGLIA, Lia Renata Angelini; Penteadó, Wilma Millan Alves. Orientação Educacional na prática: princípios, técnicas, instrumentos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- SZIMANSKI, H. A relação família/escola: desafios e perspectivas. Brasília: Liber Livros, 2010.
- O papel do Orientador Educacional na promoção do relacionamento interpessoal entre alunos e professores contribuindo no processo ensino aprendizagem. Disponível em http://www.uricer.edu.br/new/site/pdfs/perspectiva/132_243.pdf. Acesso em 03 de julho de 2013.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - COORDENADOR PEDAGÓGICO

- ALMEIDA, Laurinda Ramalho; PLACCO, Vera Maria N. de Souza (Orgs.). O Coordenador Pedagógico e o espaço da mudança. São Paulo: Loyola , 2012.
- ALMEIDA, Laurinda Ramalho, PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza (Orgs.). O Coordenador Pedagógico e questões da contemporaneidade. São Paulo: Loyola, 2012.

- LERNER, Délia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- SILVA, Janssen Felipe; Hoffman, Jussara; Esteban, Maria Teresa (Orgs.). Práticas avaliativas e aprendizagens significativas em diferentes áreas do currículo. Porto Alegre: Mediação, 2012.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Artmed, 1998.

ESPECIALISTADE EDUCAÇÃO II - DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

- LÜCK, Heloisa (ET ALL). A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- LÜCK, Heloisa. Gestão Educacional: uma questão paradigmática. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- SZIMANSKI, H. A relação família/escola: desafios e perspectivas. Brasília: Liber Livros, 2010.
- Decreto Municipal nº 4707, de 05 de dezembro de 2006- Aprova o ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 06/12/2006.
- Decreto Municipal nº 4770, de 09 de março de 2007- Altera dispositivos do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do Município de SANTOS, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 10/03/2007.
- Decreto Municipal nº 4898, de 03 09 2007- Altera dispositivo do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, aprovado pelo DECRETO N.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 04/09/2007.
- Decreto Municipal nº 5256, de 30 de dezembro de 2008- Altera, acresce e revoga dispositivos do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, aprovado pelo Decreto n.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006.Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 31/12/2008.
- Lei 2632, de 13 de julho de 2009- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 14/07/2009.
- Decreto Municipal nº 5479, de 23 de dezembro de 2009- Regulamenta a LEI Nº 2.632, de 13 de julho DE 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO de SANTOS. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 24/12/2009.
- Resolução FNDE nº 9, de 02 de março de 2011- Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
- Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013- Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO III - SUPERVISOR DE ENSINO

- LERNER, Délia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.

- LÜCK, Heloisa (ET ALL). A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- LÜCK, Heloisa. Gestão Educacional: uma questão paradigmática. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- SILVA, Janssen Felipe; Hoffman, Jussara; Esteban, Maria Teresa (orgs.). Práticas avaliativas e aprendizagens significativas em diferentes áreas do currículo. Porto Alegre: Mediação, 2012.
- SZIMANSKI, H. A relação família/escola: desafios e perspectivas. Brasília: Liber Livros, 2010.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- RANGEL, Mary (org.) Supervisão Pedagógica: princípios e práticas. São Paulo: Papirus, 2013 .
- Decreto 4707, de 05 de dezembro de 2006- Aprova o ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 06/12/2006.
- Decreto Municipal nº 4770, de 09 de março de 2007- Altera dispositivos do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do Município de SANTOS, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 10/03/2007.
- Decreto Municipal nº 4898, de 03 09 2007- Altera dispositivo do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, aprovado pelo DECRETO N.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 04/09/2007.
- Decreto Municipal nº 5256, de 30 de dezembro de 2008- Altera, acresce e revoga dispositivos do ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTOS, aprovado pelo Decreto n.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006.Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 31/12/2008.
- Lei 2632, de 13 de julho de 2009- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 14/07/2009.
- Decreto Municipal nº 5479, de 23 de dezembro de 2009- Regulamenta a LEI Nº 2.632, de 13 de julho DE 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES das UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO de SANTOS. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 24/12/2009.
- Resolução FNDE nº 9, de 02 de março de 2011- Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
- Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013- Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Deliberação CME Nº 01/02- Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema de Ensino do Município de Santos. Publicado no Diário oficial do município de Santos em 25/04/2003.
- Deliberação CME Nº 002/06 - Dispõe sobre alterações da Deliberação CME nº001/2002 na forma que menciona. Publicado no Diário Oficial do município de Santos em 19/05/2006.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS

Nome: _____ Tel: _____

Candidato ao cargo de: _____

R.G. número: _____ Inscrição nº _____

Documento de habilitação no cargo pretendido: _____

Descrição do Título	Quantidade	Pontos Atribuídos (uso da Banca)
Doutor na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC		
Mestre na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC		
Curso de Especialização, Nível Superior – Lato-Sensu com carga horária mínima de 360 horas, na área da Educação		
TOTAL		

Assinatura do candidato: _____

Rubrica: _____

Data: _____